



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

PAL N°: 003/2017

PREGÃO N°. 003/2017

**Regido pela Lei n° 10.520/2002, pelos Decretos Municipais N° 016/2013,
subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.**

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para atender os alunos que residem na zona rural do Município no município de São José do Jacuri/MG, com uso de veículos rodoviários (de passageiros), para o ano letivo 2017, nos quantitativos e especificações contidas no anexo I do edital.

PREGÃO PRESENCIAL

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO
DE HABILITAÇÃO**

Data: 26/01/2017

Horário: 08:30 hs.

Local:

Prefeitura Municipal de São José de Jacuri – MG.
Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77 – Centro – CEP: 39.707-000
Telefone: (33) 3433-1314
E-mail: licitaja@hotmail.com.br

Pregoeira:

VIVIANE SILVA FERREIRA PENA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

ÍNDICE

I – PREÂMBULO	3
II - DO OBJETO	3
III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
IV - ENTREGA DOS ENVELOPES	5
V - DO CREDENCIAMENTO	6
VI - DA PROPOSTA COMERCIAL.....	8
VII - DA HABILITAÇÃO	9
7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA.....	10
7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL	11
7.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	11
7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA	12
VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	14
IX - DAS PENALIDADES	16
X - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS	17
XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	18
XII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA.....	18
XIII - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	21
XIV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	22
XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS.....	26
ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO	27
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO.....	32
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS	33
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	34
ANEXO VII-DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	36
ANEXO VIII -MODELO DE PROCURAÇÃO	36
ANEXO IX- MINUTA DO CONTRATO	37
ANEXO X - R E C I B O	45
ANEXO XI- ATESTADO DE VISITA TECNICA.....	46
ANEXO XII-DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.....	47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

EDITAL DE LICITAÇÃO

PAL Nº 003/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (LINHA)

I – PREÂMBULO

1.1 - O Município de São José do Jacuri - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São José do Jacuri, na Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro, inscrito no CNPJ sob o N° 18.409.201/0001-02, por intermédio da Pregoeira nomeado pela Portaria n° 07/2017, de 02 de Janeiro 2017, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço por ITEM (linha), nos termos das Leis Federais 10.520/2002, n°: 8.666/93, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para atender os alunos que residem na zona rural do Município no município de São José do Jacuri/MG, com uso de veículos rodoviários (de passageiros), para o ano letivo 2017, nos quantitativos e especificações contidas no anexo I do edital.

ABERTURA

DIA : 26/01/2017

HORA : 8:30 hs

LOCAL : Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, n.º 77, Centro, São José do Jacuri - MG.

1.2 - Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

II - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para atender os alunos que residem na zona rural do Município no município de São José do Jacuri/MG, com uso de veículos rodoviários (de passageiros), para o ano letivo 2017, nos quantitativos e especificações contidas no anexo I do edital.

2.2 – DA JUSTIFICATIVA: a presente licitação visa contratar empresa para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

município de São José do Jacuri/MG da rede municipal e estadual de ensino, cujo pagamento será realizado por “Km rodado”, conforme quantidade e especificações contidas no Anexo I do Edital, durante o ano letivo de 2017, conforme calendário escolar, tendo em vista que o Município não possui veículos próprios suficientes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, que conta atualmente com 09 linhas/rotas.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

3.1.1 - atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;

3.1.2 - tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.1.3 - A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a execução do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo I do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2 - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, deverão proceder ao credenciamento, entregar a Pregoeira os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a **"PROPOSTA COMERCIAL"**(envelope 01) e **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** (envelope 02), contendo na parte externa o nome da Pregoeira, nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou ainda impedidos por força do art. 9º da Lei 8666/93, sociedades estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

3.3.1 – **A observância da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes 01 e 02, respectivamente, “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação”.

4.1.1 – O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 (dois) envelopes, distintos e identificados, envelope 01 - “**Proposta Comercial**” (**Preço**) e envelope 02 - “**Documentação de habilitação**”, hermeticamente fechados que deverão ser entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA: 26/01/2017

HORA: 08:30 hs

LOCAL: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro, São José do Jacuri na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – Dizeres Envelope 01 - Proposta Comercial

A/C DA PREGOEIRA: VIVIANE SILVA FERREIRA PENA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 01 - “PROPOSTA COMERCIAL”

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017

DATA: 26/01/2017 ÀS 08:30 HORAS.

4.1.2.2 – Dizeres Envelope 02 - Habilitação

A/C DO PREGOEIRA: VIVIANE SILVA FERREIRA PENA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 02 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017

DATA: 26/01/2017 ÀS 08:30 HORAS.

4.2 - A Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeira designado, no local, data e horário definidos neste edital.

4.3 – Todos os documentos de habilitação e credenciamento poderão ser apresentados em qualquer sistema de cópia autenticada, ou por publicação em órgão oficial, ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

Pregoeira e comissão de apoio de Licitação, vedada, no entanto, a apresentação de qualquer documento extraído via fac-símile.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os Representantes(s) da(s) licitante(s) apresentar (ao) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo IV**), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. **DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE.**

5.2 - Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro (a) no dia marcado para abertura da sessão, por um representante que, devidamente munido da carta de credenciamento (documento conforme **Anexo III**) que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder pela empresa participante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto, **apresentar original acompanhado de uma cópia.** A Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da empresa constante no contrato social.

5.2.1- No caso do licitante participante não ser sócio ou representante legal da empresa legalmente, o credenciamento se fará através de **instrumento de procuração** e carta de credenciamento (**Anexo VIII e Anexo III, respectivamente**), *ambos os documentos assinados pelo representante legal da empresa, constante no contrato social.* O licitante credenciado neste caso deverá apresentar cópia de carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto aceito nacionalmente, e deverá apresentar juntamente com os Anexos **VIII (Procuração)** e **III (Carta Credenciamento)**, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social na íntegra com todas as alterações contratual ou consolidado, que comprove os necessários poderes, do signatário da procuração e da carta de credenciamento, para que o licitante credenciado possa exercer seus direitos e assumir obrigações e formular ofertas, lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

5.2.2 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar carta de credenciamento (**Anexo III**), cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social na íntegra com todas as alterações contratuais ou consolidadas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5.4 - O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro (a), ou apresentar incorreção dos documentos de identificação apresentados, não ficará INABILITADO, mas ficará impedido de formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5 - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de Habilitação, pela **ME** e/ou **EPP** que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, **juntamente com o credenciamento, declaração formal**, conforme (**Anexo VII**), de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

5.6 - Os documentos de credenciamento, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata este item, bem como documento comprobatório e/ou declaração da empresa de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, se for o caso do licitante, deverão vir(**FORA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

DOS ENVELOPES) de proposta e documentação, e serem apresentados à Pregoeira quanto solicitados.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - No envelope de proposta deverão conter os dizeres, conforme subitem 4.1.2.1 – **Envelope 01.**

6.1.1 - A proposta deverá ser impressa em uma via, apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, contendo o nome do proponente, razão social, número do CNPJ da Empresa, endereço e qualificação completa do representante legal (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone). Deverá constar a proposta:

6.1.2 - Especificação dos serviços, conforme objeto, com a Identificação da linha pretendida, bem como do veículo a ser usado com indicação da quantidade de lugares, com descrição da região, itinerário e quilometragem, conforme ANEXO I, indicando o preço do km unitário e total por viagem, conforme modelo (ANEXO VII).

6.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;

6.1.3.1 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

6.1.3.2 - Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. **(Anexo V).**

6.2 - A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

6.2.2 - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

6.2.3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

6.2.4 - Os Serviços obedecerão às determinações deste edital sendo acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes que fiscalizarão o cumprimento do futuro contrato.

6.2.5 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

6.2.6 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

6.2.7 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.2.8 - **A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, (PROPOSTA ATUALIZADA) do licitante classificado detentor do menor preço deverá ser protocolizada, no prazo de 48 h na forma indicados no SUBITEM 8.10 do Título VIII.**

6.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas com: combustível, salário e todos os direitos trabalhistas do motorista para condução do veículo, manutenção corretiva e preventiva do veículo, reposição de peças e mão-de-obra, impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados.

6.4- O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser alterado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.5 - A alteração de quantitativos (acréscimos ou redução) só será autorizada após aprovação do Município de São José do Jacuri/MG, à vista de Justificação Técnica e Econômica, e elaboração de Termo Aditivo.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - No envelope de habilitação deverão conter os dizeres, conforme subitem

4.1.2.2 - Envelope 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

7.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.

7.1.2 - Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

7.2.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registrados na junta comercial e em vigor e, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

7.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.5 – Documentos pessoais do representante legal da empresa, sócio ou dirigente, CPF e Carteira de Identidade e do procurador ou credenciado, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL

7.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, (Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições previdência e às de Terceiros) em conjunta/Unificada na forma da PORTARIA MF 358, de 05/09/2014, ou individual, com emissão anterior a 20/10/2014 e com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1 deste edital.

7.2.2.3 - Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

7.2.2.4 – Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

7.2.2.5 - Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

7.2.2.6 - Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

7.2.2.7 – Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43).

7.2.2.8 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7 – DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação:

7.2.3.1 – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **(ANEXO VI)**

7.2.3.2 - Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação **(ANEXO XII)**;

7.2.3.3 - Atestado de Visita Técnica, para o licitante interessado ter conhecimento das **rotas e quilometragem de cada linha que estão sendo licitadas**. A visita será realizada, em dias úteis, a partir da data da publicação do presente edital até o
Página 11 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

dia anterior a abertura das propostas, nos seguintes horários 08:00 às 16:00 hs, previamente agendados com o encarregado pelo Transporte Escolar do Município, que deverá realizar o acompanhamento das visitas, através do telefone (33) 3433-1314, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal. Os licitantes interessados deverão comparecer na Sede da Prefeitura Municipal no endereço: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Bairro Centro na cidade de São José do Jacuri - MG “PREDIO ADMINISTRATIVO”. O veículo para visita das linhas bem como as despesas decorrentes da visita são por conta da licitante. Após a visita será emitido o Atestado de Visita pela Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG.

7.2.3.3.1 - As proponentes que assim procederem receberá um ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação. As empresas que não realizarem a visita nos dias previstos no item anterior, deste edital, e, portanto, não obtiverem o atestado, ficarão impossibilitadas de participar deste certame, por descumprimento de condição essencial.

7.2.3.3.2 - As empresas interessadas em realizar a visita técnica deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável na Secretaria Municipal Transporte, através do representante legal da empresa ou procurador, apresentando documentos pessoais e cópia do Estatuto ou contrato social da empresa consolidado, nos dias designados para a realização da visita.

7.2.3.3.3 - Na visita técnica a proponente deverá certificar-se de todas as condições e características das linhas/rotas, vias de acesso, das dificuldades da região, bem como de todos os demais fatores que possam afetar a execução dos serviços e a formulação de proposta (s) comercial (is).

7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

7.2.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial,(CND Falência ou Concordata) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica (Fórum), com data de expedição limitada a 60(sessenta) dias, a contar da data para apresentação dos documentos de habilitação (PARA PESSOA JURÍDICA) .

7.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.4 - A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06 deverá apresentar a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

7.4.1- Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06. **(Anexo VII)**

7.4.2 - A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, **juntamente com o credenciamento, declaração formal**, conforme **(Anexo VII)**, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento **(DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE)**.

7.4.3 - Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 7.4.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06.

7.4.4 - Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigidos na Habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

7.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem **5.1.3** (declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO IV**), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002) e (**ANEXO VII**) para as ME ou EPPs que desejarem usufruir do regime diferenciado pelo Lei 123/06, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, dos participantes devidamente credenciados e dos não-credenciados impedidos de ir para a fase de lances verbais, podendo continuar no certame com a proposta escrita (desde que cumpra ao que dispõe no subitem **5.1.3** e serão proclamados, pela pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, e em seguida, as propostas até 10% superiores àquela.

8.2 - Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

8.2.1 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

8.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

8.4 - Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5 - Os lances sucessivos deverão ser feitos em valores decrescentes, com intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo), em relação ao menor preço do item (**LINHA**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

8.6 - A Pregoeira abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, respeitadas as regras deste Edital.

8.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

8.8 - A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pela Pregoeira, implicará em exclusão da disputa do ITEM em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.9 - As propostas obrigatoriamente deverão constar à cotação de todos os itens de cada LINHA/ROTA, sob pena de desclassificação do Licitante naquele ITEM.

8.10 - Os licitantes vencedores ficam intimados para no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas enviarem nova proposta de preços** com a adequação dos valores totais dos ITENS, que será imediatamente consignada em ata, obedecendo à proporcionalidade dos descontos oferecidos no lance final, sob pena de desclassificação do Licitante.

8.11 - Será declarada vencedora a proposta de menor preço de cada item (linha), devendo a decisão ser motivada pela Pregoeira, após exame de sua aceitabilidade. Prosseguindo, a Pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas, lançando tudo em ata.

8.12 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM ofertado como determinado no **(ANEXO I)**.

8.13 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada e a ocorrência de empate, nos termos do art. 44, §§1º e 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, decidindo motivadamente a respeito.

8.13.1 - Havendo empate, nos termos do item anterior, desde que apresentada declaração contida no Anexo VI, será adotado o procedimento o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.13.2 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item;

8.13.2 - Caso a licitante vencedora tenha sido enquadrada no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e proponha preços menores que os ofertados na proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

escrita, o valor será registrado em ata, e a licitante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar proposta de preços com os novos preços ofertados.

8.13.2 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.14 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.15 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.16 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.17 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.18 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

8.19 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolada, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São José do Jacuri, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

9.1.1 - não assinar o contrato no prazo do edital.

9.1.2 - apresentar documentação falsa;

9.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

9.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

9.1.5 - não manter a proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

9.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e Lei 10520/02, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

9.2.2 - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de São José do Jacuri, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de São José do Jacuri à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

9.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 9.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

X - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

10.1 - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Devendo ser protocolada por escrito na Prefeitura Municipal perante a comissão de licitação, no horário de 08:00 às 16:00 horas, não sendo aceita a impugnação por e-mail, fax ou similar.

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

10.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo VII deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações, Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro, São José do Jacuri/MG.

10.6 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

12.1.1 – Prestar os Serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, na sede do município de São José do Jacuri/MG.

12.1.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

12.1.3 - Assegurar que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório, incluído estojo de primeiros socorros.

12.1.4 - Observar a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código de Trânsito Brasileiro.

12.1.5 - Substituir imediatamente o veículo por outro quando apresentar defeitos que impeçam a regular e segurança e circulação.

12.1.6 - Manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto, garantido a ordem no interior do veículo.

12.1.7 – Encerrado o procedimento licitatório e o homologado o processo, serão convocados os vencedores para apresentação dos documentos abaixo assinalados, no prazo de cinco dias da convocação, sob pena de desclassificação:

12.1.7.1 - Documentos dos veículos:

- a) Original do Laudo de Inspeção dos veículos apresentados para prestação dos serviços de transporte escolar (semestral), visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, expedido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme artigo 136 do Código Nacional de Trânsito;
- b) Indicar marca, placa, modelo e ano dos veículos oferecidos para cada linha cotada e cópia do documento do veículo;
- c) Comprovação de que o (s) veículos (s): possui(em) capacidade mínima de 9/48 (nove/quarenta e oito) passageiros, todos assentados (cópia e original do documento);
- d) Comprovante do (s) veículo (s) (contrato de locação, arrendamento, etc.), caso o veículo a ser utilizado na prestação do serviço objeto da presente licitação não seja de propriedade do licitante;

12.1.7.2 – Documentação motorista:

- a) Carteira Nacional de Habilitação, categoria D.
- b) Comprovação que o condutor tenha realizado o “Curso para Transporte Escolar”, ministrado por órgão oficial ou entidade credenciada pelo DETRAN, conforme rege a Lei nº 9.503 de 23/09/1997 e Resolução nº 168 de 14/12/2004;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

c) Comprovação, através de histórico do “DETRAN” de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

12.1.8 - Após a entrega e aprovação da documentação constante do item 12.1.7, o representante legal da empresta será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **ANEXO X** e da proposta aceita;

12.1.9– Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação;

12.1.9.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.9.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.9.1 deste item 12, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.9.3– O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação/ordem de serviço.

12.1.9.4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

12.2 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública e CNDT - Trabalhista.

12.3- Os veículos destinados à condução coletiva de escolar durante a prestação dos serviços deverão obter autorização junto ao DETRAN, e para vistoria do setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

de transporte da prefeitura, os seguintes documentos, devendo estar aptos para realização do transporte, a saber:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroçaria com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas serão invertidas devendo ser alteradas com a legislação vigente;
- IV - equipamento registrador inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN.
- VII - Certificado (s) de Registro (s) e Licenciamento do Veículo (s), IPVA, Seguro Obrigatório, referente ao exercício de 2016 e a quitação para o ano 2017, do (s) veículos de sua propriedade;

12.2 – a empresa ganhadora arcará com todos os custos referente ao pagamento de salários e direitos trabalhistas dos motoristas responsáveis pela condução dos veículos das linhas na qual for ganhadora, devendo ainda responsabilizar-se por todos danos causados a terceiros direta e indiretamente e responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos por ele praticados.

XIII - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 - Os serviços de transporte escolar serão contratados para o exercício de 2017, cuja vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, a contar da data da sua assinatura do contrato e serão iniciados mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições de execução, conforme Termo contratual até o período previsto no calendário escolar para o ano letivo de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

XIV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - “Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora por ‘Km rodado”, de acordo com as linhas adjudicadas e conferidas pelo servidor responsável, em até 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente, exceto nos dias 10(dez), 20 (vinte) e 30(trinta), sendo o pagamento realizado no dia útil subsequente.

14.1.1 - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de prestação de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

14.2. - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.3 - Os preços ofertados por item deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

14.4 - Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, havendo aumento autorizado dos combustíveis, nos termos da planilha apresentada juntamente com a Proposta, com fundamento no art. 65, da Lei 8.666/93.

14.5 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.09.01.12.122.0009.2049.3.3.90.39.00 ficha 316
02.09.01.12.361.0011.2053.3.3.90.39.00 ficha 333
02.09.01.12.361.0011.2054.3.3.90.39.00 ficha 338
02.09.01.12.361.0011.2055.3.3.90.39.00 ficha 343
02.09.01.12.365.0011.2058.3.3.90.39.00 ficha 355
02.09.01.12.366.0014.2059.3.3.90.39.00 ficha 360
02.09.01.12.367.0014.2060.3.3.90.39.00 ficha 366
02.10.01.12.361.0011.2062.3.3.90.39.00 ficha 378
02.10.01.12.361.0012.2063.3.3.90.39.00 ficha 383
02.10.01.12.365.0012.2064.3.3.90.39.00 ficha 390
02.10.01.12.365.0011.1031.4.4.90.52.00 ficha 384
02.10.01.12.366.0014.2065.3.3.90.39.00 ficha 395



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º e §2º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, Lei 10.520/02.

15.3 - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o Contrato dentro de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Prefeito Municipal, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste Pregão.

15.4 – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.5 - Ocorrendo à hipótese prevista no item 15.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

15.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.7 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

15.8 - Conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.09 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

15.10 - A CONTRATADA ficará obrigada a:

15.10.1 - realizar a manutenção dos veículos, incluindo reposição de peças e mão de obras e manter os veículos em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso e funcionamento, incluindo toda a manutenção corretiva e preventiva dos veículos;

15.10.2 – manter as suas expensas motorista responsável pelas linhas adjudicadas devidamente habilitado;

15.10.3 - custear todas as despesas relativas a abastecimento de combustível e limpeza dos veículos.

15.11 – Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

15.12 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, mantido o equilíbrio econômico-financeiro constante da alínea “d” do mesmo diploma legal.

15.13 - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de São José do Jacuri, por escrito, por intermédio da Pregoeira ou através do telefone 0xx33-3433-1314 no horário de 08:00 às 16:00 hs

15.12 – São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Especificação de Itens / Descrição dos serviços

Anexo II – Proposta Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

Anexo III – Carta de Credenciamento

Anexo IV – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Anexo V – Declaração de preços

Anexo VI – Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Anexo VII – Modelo de Enquadramento como enquadramento de ME ou EPP

Anexo VIII – Modelo de Procuração

Anexo IX – Contrato

Anexo X - Recibo de Edital

Anexo XI – Atestado de Visita

Anexo XII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos da sua habilitação.

São José do Jacuri/MG, 10 de janeiro de 2017.

Viviane Silva Ferreira Pena
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (LINHA/ROTA)

Item	Pontos Extremos	Tipo Veículo Exigido	Km/dia Ida e volta	Valor unitário (por Km)	Valor Total (por dia)	Valor total (200 dias letivos)
01	LINHA 01 – Saindo Escola Estadual de Tabuleiro até Maracujá, Saída maracujá até o trevo de Jacuri, Saída trevo de Jacuri até Estiva, Saída Estiva até escola Tabuleiro, Saída da Escola Tabuleiro até Geraldinho Acácio Maracujá. COM RETORNO AO PONTO DE INÍCIO Total= (5x ao dia =40Km)	VEICULO DE 09 A 12 LUGARES	40 KM			
02	LINHA 02 – Saindo Da Escola Tabatinga até nos Avessos, Saída Avessos até o Brasilino. Saída do Brasilino até a escola Tabatinga, saída Escola Tabatinga até o Brasilino. COM RETORNO AO PONTO DE INÍCIO Total = (3x ao dia =42 km)	VEICULO DE 09 A 15 LUGARES	42 KM			
03	LINHA 03 – Saindo da Escola Municipal de TABATINGA até comunidade de Santiago, Saída da comunidade Santiago até escola Tabatinga, Saída escola Tabatinga até escola de Tabuleiro, Saída da escola de tabuleiro até escola de Tabatinga. COM RETORNO AO PONTO DE INÍCIO. SANTIAGO 3X ao dia 20 KM = 60KM) TABULEIRO 2X ao dia 15 KM = 30 KM)	VEICULO 48 LUGARES	90 Km			
04	LINHA 04 –Saindo Da escola Fonseca fazenda Santiago até Braúnas, Saída Braúnas até cabeceira da Grota, Saída da cabeceira da Grota até escola Fonseca fazenda Santiago, Saída escola Fonseca fazenda Santiago até açude Igreja, Saída açude Igreja até Avessos, Saída Avessos até escola Fonseca fazenda Santiago, Saída da escola Fonseca fazenda Santiago até Grota João do Quintino, Saída da Grota do João do Quintino, até escola Fonseca fazenda Santiago, Saída da escola Fonseca fazenda Santiago até escola Fonseca fazenda Santiago. COM RETORNO AO PONTO DE INÍCIO. Total = (2x ao dia =70 km	VEICULO DE 09 A 12 LUGARES	70 KM			
05	LINHA 05 – Saindo da Escola John Kennedy até alto da divisa do Parede,	VEICULO DE 09 A 12	110 KM			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

	Saída do Alto do Parede até o Córrego do Coqueiro, Saída córrego do coqueiro até escola José Alves Sobrinho, Saída escola José Alves Sobrinho até boa vista fazenda Antônio Alves, Saída fazenda Antônio Alves até Escola Marcilio Dias, Saída Escola Marcilio Dias até virador final do córrego santa cruz. COM RETORNO AO PONTO DE INÍCIO. (4 x ao dia = 110 km)	LUGARES				
06	LINHA 06 – Saindo da Praça até o final do córrego santa cruz. COM RETORNO AO PONTO DE INÍCIO (3 x ao dia =66 km)	VEICULO 48 LUGARES	66 KM			
07	LINHA 07 – Saindo da Escola Jose Alves sobrinho até o final córrego da Água Limpa. COM RETORNO AO PONTO DE INÍCIO (8 x ao dia = 52 km)	VEICULO DE 09 A 12 LUGARES	52 KM			
08	LINHA 08 – Saindo da escola John Kennedy até córrego dos Guaxes, saída córrego dos Guaxes até Bom Jardim, saída do bom jardim até Fazenda Três Pontes, saída Fazenda três pontes até Marcilio dias. COM RETORNO AO PONTO DE INÍCIO (5 x ao dia = 100 Km)	VEICULO DE 09 A 12 LUGARES	100 KM			
09	Linha 09 - Saindo da escola John Kennedy até Fonseca 1, saída Fonseca até escola John Kennedy, saída escola John Kennedy até Fonseca 2, saída Fonseca 2 até Fonseca 1, Saída Fonseca 1 até escola John Kennedy. COM RETORNO AO PONTO DE INÍCIO. (2 x ao dia = 40 Km)	VEICULO 26 a 32 LUGARES	40 km			

Observação¹:

Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas com: combustível, salário e todos os direitos trabalhistas do motorista para condução do veículo, manutenção corretiva e preventiva do veículo, reposição de peças e mão-de-obra, impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados.

Observação²:

“De acordo com jurisprudência do TCU Acórdão nº 392/2011-Plenário, TC – 033.876/52010-0 Rel. Min. José Jorge, 16.02.2011, não é obrigatória a anexação, ao edital de pregão, do orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários.”

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

I - DADOS DO PROPONENTE

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)
PREGÃO N.º 003/2017 - TIPO: PRESENCIAL – PROCESSO N.º 003/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____, CNPJ: _____

Endereço: _____, Telefone: _____

Nome do Signatário (para assinatura do contrato) _____

Endereço: _____, Estado Civil : _____, C.I.: _____, CPF: _____, Nacionalidade: _____

I - LINHA

Item	Pontos Extremos	Tipo Veículo Exigido	Km/dia Ida e volta	Valor unitário (por Km)	Valor Total (por dia)	Valor total (200 dias letivos)
01	LINHA 01 – Saindo Escola Estadual de Tabuleiro até Maracujá, Saída maracujá até o trevo de Jacuri, Saída trevo de Jacuri até Estiva, Saída Estiva até escola Tabuleiro, Saída da Escola Tabuleiro até Geraldinho Acácio Maracujá. COM RETORNO AO PONTO DE INÍCIO Total= (5x ao dia =40Km)	VEICULO DE 09 A 12 LUGARES	40 KM			
02	LINHA 02 – Saindo Da Escola Tabatinga até nos Avessos, Saída Avessos até o Brasilino. Saída do Brasilino até a escola Tabatinga, saída Escola Tabatinga até o Brasilino. COM RETORNO AO PONTO DE INÍCIO Total = (3x ao dia =42 km)	VEICULO DE 09 A 15 LUGARES	42 KM			
03	LINHA 03 – Saindo da Escola Municipal de TABATINGA até comunidade de Santiago, Saída da comunidade Santiago até escola Tabatinga, Saída escola Ttabatinga até escola de Tabuleiro, Saída da escola de tabuleiro até escola de Tabatinga. COM RETORNO AO PONTO DE INÍCIO. SANTIAGO 3X ao dia 20 KM = 60KM) TABULEIRO 2X ao dia 15 KM = 30 KM)	VEICULO 48 LUGARES	90 Km			
04	LINHA 04 –Saindo Da escola Fonseca fazenda Santiago até Braúnas, Saída Braúnas até cabeceira da Grota, Saída da cabeceira da Grota até escola Fonseca fazenda Santiago, Saída escola Fonseca fazenda Santiago até açude Igreja, Saída	VEICULO DE 09 A 12 LUGARES	70 KM			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

	açude Igreja até Avestos, Saída Avestos até escola Fonseca fazenda Santiago, Saída da escola Fonseca fazenda Santiago até Grotta João do Quintino, Saída da Grotta do João do Quintino, até escola Fonseca fazenda Santiago, Saída da escola Fonseca fazenda Santiago até escola Fonseca fazenda Santiago. COM RETORNO AO PONTO DE INÍCIO. Total = (2x ao dia =70 km					
05	LINHA 05 – Saindo da Escola John Kennedy até alto da divisa do Parede, Saída do Alto do Parede até o Córrego do Coqueiro, Saída córrego do coqueiro até escola José Alves Sobrinho, Saída escola José Alves Sobrinho até boa vista fazenda Antônio Alves, Saída fazenda Antônio Alves até Escola Marcilio Dias, Saída Escola Marcilio Dias até virador final do córrego santa cruz. COM RETORNO AO PONTO DE INÍCIO. (4 x ao dia = 110 km)	VEICULO DE 09 A 12 LUGARES	110 KM			
06	LINHA 06 – Saindo da Praça até o final do córrego santa cruz. COM RETORNO AO PONTO DE INÍCIO (3 x ao dia =66 km)	VEICULO 48 LUGARES	66 KM			
07	LINHA 07 – Saindo da Escola Jose Alves sobrinho até o final córrego da Água Limpa. COM RETORNO AO PONTO DE INÍCIO (8 x ao dia = 52 km)	VEICULO DE 09 A 12 LUGARES	52 KM			
08	LINHA 08 – Saindo da escola John Kennedy até córrego dos Guaxes, saída córrego dos Guaxes até Bom Jardim, saída do bom jardim até Fazenda Três Pontes, saída Fazenda três pontes até Marcilio dias. COM RETORNO AO PONTO DE INÍCIO (5 x ao dia = 100 Km)	VEICULO DE 09 A 12 LUGARES	100 KM			
09	Linha 09 - Saindo da escola John Kennedy até Fonseca 1, saída Fonseca até escola John Kennedy, saída escola John Kennedy até Fonseca 2, saída Fonseca 2 até Fonseca 1, Saída Fonseca 1 até escola John Kennedy. COM RETORNO AO PONTO DE INÍCIO. (2 x ao dia = 40 Km)	VEICULO 26 A 32 LUGARES	40 km			

III - PROPOSTA DE PREÇO

R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

IV - OUTRAS INFORMAÇÕES

Prazo de validade da Proposta	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.	
Observações	

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri
A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 003/2017

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N°. _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 003/2017, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do Artigo 109 da Lei N° 8666/93.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 003/2017

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 003/2017, que tem como objeto a contratação de prestação de serviço de transporte de estudantes regularmente matriculados na rede oficial de ensino, para atender demanda do Transporte Escolar, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na presente licitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 003/2017

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 003/2017, que tem como objeto a contratação de prestação de serviço de transporte de estudantes regularmente matriculados na rede oficial de ensino, para atender demanda do Transporte Escolar, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º,
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri
A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 003/2017

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 003/2017 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial 003/2017

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal, Sr(a)., CPF nº, Carteira de Identidade nº, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

_____, de de 2017.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

ANEXO VIII
MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome – nome, endereço, razão social, etc).

OUTORGADO: (representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no Processo Licitatório n.º003/2017, Pregão Presencial n.º.003/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinarem as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data.

Nome/Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____
_____ DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de São José do Jacuri-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São José do Jacuri, na Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro, inscrito no CNPJ sob o n°: 18.409.201/0001-02, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Claudio José Santos Rocha, portador do CPF n°. 938.893.486-53, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A _____ sediada à Rua _____ n° _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado em _____ portador da CI N.º MG _____, inscrito no CPF sob o N.º _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 003/2017 – Pregão N° 003/2017, regido pelas Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto Municipal e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

É objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para atender os alunos que residem na zona rural do Município no município de São José do Jacuri/MG, com uso de veículos rodoviários (de passageiros), para o ano letivo 2017, nos quantitativos e especificações contidas no anexo I do edital.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - Os serviços de locação de veículos serão prestados de conformidade com o Edital do Processo Licitatório 003/2017 – Pregão Presencial 003/2017 e seus respectivos anexos, notadamente o Anexo I, que integram o presente instrumento para todos os fins como se nele estivessem escritos.

2.2.2 - Observado o limite de acréscimo e redução (25%), previstos nos termos da Lei 8.666/93, o trajeto original da linha em todos os seus pontos intermediários poderá ser alterado para atender as necessidades do serviço.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1 – A prestação do serviço ora licitado serão contratados até 31/12/2017, a contar da assinatura do contrato, podendo, entretanto, ser encerrado antes desse prazo por interesse da Contratante, conforme calendário escolar do ano letivo de 2017.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 – O valor global do contrato referente aos 200 dias letivos corresponde a R\$ (_____) por km rodado. Correspondendo a linha nº _____, R\$ _____ referente ao valor unitário por Km, (____) x vezes ao dia), perfazendo um total global de R\$ _____ (_____) por dia, total o valor de R\$ _____.

3.2.2 - O valor mensal do presente contrato será pago conforme a quantidade de Km rodado por dia pela empresa ganhadora da rota/linha.

3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação efetiva dos serviços de transporte escolar, emitida a nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

3.3.2 - Ocorrendo de caírem em dia que não haja expediente no Município de São José do Jacuri (MG), as datas de pagamentos serão transferidas para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.09.01.12.122.0009.2049.3.3.90.39.00 ficha 316
02.09.01.12.361.0011.2053.3.3.90.39.00 ficha 333
02.09.01.12.361.0011.2054.3.3.90.39.00 ficha 338
02.09.01.12.361.0011.2055.3.3.90.39.00 ficha 343
02.09.01.12.365.0011.2058.3.3.90.39.00 ficha 355
02.09.01.12.366.0014.2059.3.3.90.39.00 ficha 360
02.09.01.12.367.0014.2060.3.3.90.39.00 ficha 366
02.10.01.12.361.0011.2062.3.3.90.39.00 ficha 378
02.10.01.12.361.0012.2063.3.3.90.39.00 ficha 383
02.10.01.12.365.0012.2064.3.3.90.39.00 ficha 390
02.10.01.12.365.0011.1031.4.4.90.52.00 ficha 384
02.10.01.12.366.0014.2065.3.3.90.39.00 ficha 395

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Caberá à Contratada:

5.1.1 – Responsabilizar-se-á pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assegurar que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório, incluído estojo de primeiros socorros.

5.1.4 - Observar a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código Transito Brasileiro.

5.1.5 - Manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto, garantido a ordem no interior do veículo.

5.1.6 - realizar a manutenção dos veículos, incluindo reposição de peças e mão de obras e manter os veículos em bom estado de conservação e em perfeitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

condições de uso e funcionamento, incluindo toda a manutenção corretiva e preventiva dos veículos;

5.1.7 – manter as suas expensas motorista responsável pelas linhas adjudicadas devidamente habilitado; arcando com todos os custos referentes ao pagamento de salários e direitos trabalhistas dos motoristas, devendo ainda responsabilizar-se por todos os danos causados a terceiros direta e indiretamente e responsabilizar-se civil, administrativa e penal por todos os atos por ele praticados.

5.1.8 - custear todas as despesas relativas a abastecimento de combustível e limpeza dos veículos.

5.1.9 - Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas com: combustível, salário e todos os direitos trabalhistas do motorista para condução do veículo, manutenção corretiva e preventiva do veículo, reposição de peças e mão-de-obra, impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados.

5.1.10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.11 - Assegurar que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório, incluído estojo de primeiros socorros.

5.1.12 - Observar a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código de Trânsito Brasileiro.

5.1.13 - Substituir imediatamente o veículo por outro quando apresentar defeitos que impeçam a regular e segurança e circulação.

5.1.14 – Encerrado o procedimento licitatório e o homologado o processo, serão convocados os vencedores para apresentação dos documentos abaixo assinalados, no prazo de cinco dias da convocação, sob pena de desclassificação:

5.1.14.1 - Documentos dos veículos:

a) Original do Laudo de Inspeção dos veículos apresentados para prestação dos serviços de transporte escolar (semestral), visando o atendimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

padrões de emissão veicular, expedido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme artigo 136 do Código Nacional de Trânsito;

- b) Indicar marca, placa, modelo e ano dos veículos oferecidos para cada linha cotada e cópia do documento do veículo;
- c) Comprovação de que o (s) veículos (s): possui(em) capacidade mínima de 9/48 (nove/quarenta e oito) passageiros, todos assentados (cópia e original do documento);
- d) Comprovante do (s) veículo (s) (contrato de locação, arrendamento, etc.), caso o veículo a ser utilizado na prestação do serviço objeto da presente licitação não seja de propriedade do licitante;

5.1.14.2 – Documentação motorista:

- a) Carteira Nacional de Habilitação, categoria D.
- b) Comprovação que o condutor tenha realizado o “Curso para Transporte Escolar”, ministrado por órgão oficial ou entidade credenciada pelo DETRAN, conforme rege a Lei nº 9.503 de 23/09/1997 e Resolução nº 168 de 14/12/2004;
- c) Comprovação, através de histórico do “DETRAN” de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

5.1.15 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública e CNDT - Trabalhista.

5.1.16- Os veículos destinados à condução coletiva de escolar durante a prestação dos serviços deverão obter autorização junto ao DETRAN, e para vistoria do setor de transporte da prefeitura, os seguintes documentos, devendo estar aptos para realização do transporte, a saber:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroçaria com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

na cor amarela, as cores aqui indicadas serão invertidas devendo ser alteradas com a legislação vigente;

IV - equipamento registrador inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN.

VII - Certificado (s) de Registro (s) e Licenciamento do Veículo (s), IPVA, Seguro Obrigatório, referente ao exercício de 2016 e a quitação para o ano 2017, do (s) veículos de sua propriedade;

5.1.17 - Assumir, como exclusividade seus, despesas hospitalares e indenizatórias aos passageiros, em caso de acidentes;

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Caberá ao Contratante:

6.1.1 - Fiscalizar a execução;

6.1.2 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete o Município expedir as autorizações de serviço ao contratado.

8.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos Secretários de Educação e Transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

8.3 - Competem ao Departamento Compras, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais).

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 - Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior (9.2).

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São José do Jacuri pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2 - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 - Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

10.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

11 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de prestação de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São José do Jacuri, ___ de _____ de 2017.

Claudio José Santos Rocha
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- _____

CPF:

2- _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

ANEXO X - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ TELEFONE: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura e carimbo do CNPJ: _____

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, por meio do fax: 0xx33-3433-1314 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeira juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

São Jose do Jacuri, ____ de _____ de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

ANEXO XI
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG

A/C Pregoeira

Referência: Processo Administrativo nº. 003/2017
Pregão Presencial nº. 003/2017

Prezados Senhores,

O Município de São José do Jacuri/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Responsável, _____, **ATESTA**, para o fim de habilitação no **Processo Licitatório 003/2017 – Pregão Presencial nº. 003/2017**, que o (a) Sr. (a) _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, CPF) **representante legal da empresa** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrição no CNPJ _____, com sede na cidade de _____, na _____, _____, realizou a visita técnica exigida pelo edital do certame, no dia -----/01/2017.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG
– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

**ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG

A/C Pregoeira

Referência: Processo Administrativo n.º 003/2017
Pregão Presencial n.º 003/2017

Prezados Senhores,

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2017, do Município de São José do Jacuri/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ 2017.

(Assinatura e nome do Representante Legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG

– Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

FOLHA EM BRANCO